



BOLETIM INFORMATIVO

DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS PORTUGUESES

Nº37/Ano XIV

OUTUBRO 2012

A vergonha da subcontratação a baixo custo

Pág. 5

Novo cartão de sócio



Pág. 6

4 Registo na ERS

8 Novas Parcerias

9 Palavra ao Direito:
Novo Código do Trabalho

13 Última Legislação

Homenagem póstuma



Pág. 3

João Gil

Geral: sfp@sfp.pt

Direção: direccao@sfp.pt

Advogado: advogado@sfp.pt

www.sfp.pt

Este boletim, o primeiro a ser publicado, posteriormente ao falecimento do nosso colega e sócio fundador deste sindicato, João Gil, é-lhe inteiramente dedicado, a título de homenagem póstuma, como tributo pelo seu empenho e dedicação na defesa dos fisioterapeutas e da fisioterapia.

O SFP manifesta publicamente a sua profunda gratidão por todo o trabalho desenvolvido ao serviço deste sindicato, onde sempre demonstrou total disponibilidade. Relembramos que era o atual Presidente da Mesa do Congresso do SFP.

2012 foi escolhido pela União Europeia (UE) para promover o envelhecimento ativo da população e incentivar a solidariedade entre gerações. Segundo dados da UE, as taxas de emprego dos trabalhadores dos 27 países, com idades entre os 55 e os 64 anos, são de cerca de 50%, e mais de metade destes trabalhadores mais velhos deixa de trabalhar antes da idade obrigatória para a reforma, pelas mais diversas razões.

Com estes números, e perante uma população envelhecida e sem ocupação regular, é fundamental pensar e preparar a vida para depois da reforma, para nos adequarmos à maior esperança de vida dos tempos atuais.

E já que falamos em emprego não podemos ficar indiferentes à taxa de desemprego em Portugal, que atingiu o valor recorde de 15,9% no mês de agosto. É uma situação extremamente preocupante e que se reflete de forma dramática em muitos lares, pelo que merece um tratamento especial e prioritário por parte das entidades governamentais, e de todas as estruturas com responsabilidades laborais.

Em março deu-se um feliz acontecimento, com o reconhecimento pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), do registo dos estabelecimentos de fisioterapeutas. Finalmente já é possível os fisioterapeutas registarem-se na internet, na página oficial da ERS (www.ers.pt). Um justo reconhecimento da autonomia dos fisioterapeutas.

No início de julho, após termos tido conhecimento da subcontratação de fisioterapeutas a baixo custo, para a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, através de uma empresa de recrutamento, enviámos um comunicado à imprensa denunciando a situação, e onde manifestámos a nossa indignação pela vergonhosa remuneração oferecida (cerca de 4€/h). Tomámos conhecimento que a denúncia foi publicada, pelo menos, no Diário de Notícias e na Visão (edição de 19 de julho).

Consequentemente, foi emitida uma reportagem no Primeiro Jornal, da SIC, no dia 25 de julho, onde o SFP denunciou um caso concreto de subcontratação, tendo a fisioterapeuta visada apresentado o seu testemunho.

A 1 de agosto entrou em vigor a 3ª revisão do Código do Trabalho, penalizando ainda mais os trabalhadores, pois facilita o despedimento individual, reduz as compensações por despedimento, desaparece a majoração dos dias de férias, reduz o nº de feriados, e mais grave ainda, suspende as Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho.

Juntamente com o boletim enviamos o novo cartão de sócio, que poderá utilizar sempre que for solicitado pelos nossos parceiros. Temos vindo a estabelecer novas parcerias, como poderão ver mais à frente.

Em relação à revisão das carreiras, continuamos a aguardar uma resposta do Ministério da Saúde, aos nossos pedidos de audiência, e de urgente início de negociações.

João Paulo Pequito Valente
(Presidente do SFP)

FICHA TÉCNICA

Propriedade – SFP – Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

Endereço postal - Apartado 146 EC Rebelva 2776-902 Carcavelos

Tel. e Fax.: 210964423 (atendimento tel. fixo - 2ª e 5ª das 14 às 17 h)

Telem: 963311150 **email:** sfp@sfp.pt

Homenagem Póstuma



Escrever sobre o nosso colega João Gil é simultaneamente uma honra e uma mágoa enorme pela sua partida tão precoce. Todavia não poderíamos deixar de o fazer, pois a memória dos atos realizados é também uma forma de homenagear aqueles que tiveram um papel preponderante.

Este é sem dúvida o caso do João Gil, fisioterapeuta formado em 1980 na Escola de Alcoitão, que após a conclusão do curso veio exercer no Hospital da Universidade de Coimbra. Já neste hospital e apesar de jovem profissional, fez sobressair o seu carisma, recusando sistematicamente a dominância médica sobre o fisioterapeuta, numa altura em que a legislação era mais restritiva que a atual,. Provavelmente por essa sua forma de estar na profissão, cedo foi convidado para colaborar na atual ESTES C^a, em 1985, tendo contribuído para a formação dos primeiros fisioterapeutas desta escola. Foi também ele que convenceu esses primeiros fisioterapeutas a organizarem a reunião que culminou na criação do Núcleo Centro da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas. Mais tarde, em 1998, alguns dos elementos que estiveram na origem do Núcleo constituíram o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, a quem, apesar de não ter aceitado o cargo de presidente, o Fisioterapeuta João Gil deu um incansável apoio e assessoria, tendo participado com a direção do SFP em inúmeras reuniões com entidades patronais, ministérios, fisioterapeutas, etc, e com o SFP travado inúmeras lutas pela autonomia profissional e dignificação da profissão de fisioterapeuta.

A sua participação na escola manteve-se sempre desde 1985, tendo porém, assumido diversos cargos que se revelaram de importância extrema para os fisioterapeutas portugueses e para a fisioterapia do nosso país. Entre eles, salientamos o facto de o João Gil ter sido o primeiro subdiretor de uma escola de saúde inteiramente dirigida por técnicos de diagnóstico, numa altura em que as restantes tinham direções médicas e que, nessa qualidade, com a diretora Zaida Chieira, técnica de análises clínicas, assumiram o início do processo de equivalência dos profissionais formados pelas escolas, que permitiu o reconhecimento do curso anterior à integração no ensino, ao nível do ensino superior e dessa forma a progressão nos estudos e a possibilidade de evolução que assistimos hoje, com mestrados e doutoramentos em fisioterapia. Mas antes disso, incentivou os alunos a lutarem pela integração do curso de fisioterapia no ensino superior, o que até 1993 não acontecia (D.L. n.º 415/93, de 23 de Dezembro).

Foi também enquanto presidente do Conselho Científico, que o Fisioterapeuta João Gil lutou por uma formação pré-graduada de fisioterapia com um mínimo de 4 anos, i. é. licenciatura de raiz.

Apesar de todos os seus envolvimento profissionais, não deixou de, a nível pessoal, contribuir para a dignificação da fisioterapia, e foi o primeiro fisioterapeuta a doutorar-se na especialidade de fisioterapia numa universidade portuguesa. Depois da obtenção do grau académico foi um cientista ativo no sentido de munir os profissionais de saúde de instrumentos que pudessem avaliar a efetividade do trabalho desenvolvido. Tornou-se um impulsionador da prática baseada na melhor evidência científica e colaborou com diversos fisioterapeutas que o procuravam para com eles partilhar o seu conhecimento e motivação para uma intervenção fisioterapêutica sempre e cada vez mais adequada às verdadeiras necessidades.

As frases abaixo, apenas gotas no oceano que foi a vida do João na defesa da fisioterapia, ilustram a sua capacidade de luta e mobilização em prol de princípios basilares exigentes que sustentem a profissão.

“ ... Não nos assumimos (os fisioterapeutas) enquanto "criados" de ninguém, e temos uma existência autónoma porque as necessidades de saúde assim o exigem.”

“...medir e avaliar os resultados da nossa prática constitui a base para credibilizar, legitimar, regulamentar e creditar a fisioterapia. Uma qualquer profissão que demonstre capacidade de análise crítica sobre si própria é uma profissão que vai com certeza na direção correta.”

Era um homem simples, reservado, de grandes causas e de grandes lutas...

Obrigado pela missão que deu à sua vida em prol dos fisioterapeutas!

O SFP agradece aos colegas e amigos do João Gil, da ESTeS de Coimbra, a gentileza por terem elaborado este texto.

Registo de estabelecimentos de fisioterapia na Entidade Reguladora de Saúde

De há muito que o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses vem lutando pela dignificação da fisioterapia, nos mais diversos domínios, um deles, em particular, o reconhecimento da autonomia e conteúdos funcionais dos profissionais.

Pese embora há muito previsto na legislação nacional o regime de reconhecimento da respetiva autonomia, nomeadamente desde 1999, o certo é que ao longo destes anos, no mercado privado tal objetivo não tinha, ainda, sido assimilado pelo mercado da saúde.

Assim, e como término desta luta pela autonomia no sector privado, ao qual o Sindicato esteve, quando necessário, aliado à Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, cumpre publicitar-Vos que em Deliberação do início do corrente ano, apenas transmitida em março, a Entidade Reguladora da Saúde, com 7 anos de atraso relativos àquela que sempre foi a nossa opinião, acabou por reconhecer que os fisioterapeutas têm o mesmo direito dos demais profissionais de saúde, quanto à efetividade do seu registo perante as autoridades competentes, no caso a própria Entidade Reguladora da Saúde.

Com efeito, quer do ponto de vista constitucional, quer do ponto de vista legal, não se verificavam nenhuns fundamentos para que a ERS pudesse recusar a inscrição dos estabelecimentos de fisioterapeutas.

Tal decisão da ERS, vai, contudo, bem mais longe, como não poderia deixar de ser, pois, determina que esse exercício se faça, inclusive, sem necessidade de direção técnica/clínica, seja de fisiatra ou outro qualquer médico, desde que a atividade, como, aliás, é transversal na maioria dos Estados-membros da União Europeia, seja precedida de mera indicação clínica.

Tal decisão, é, pois, o cabal reconhecimento da autonomia dos fisioterapeutas, como sempre pugnado por este Sindicato, pese embora as constantes demonstrações já publicitadas nesse sentido, mas sem qualquer efeito, como a última do Diário da República, 2.ª série, n.º 106 de, 1 de junho de 2010, relativo à classificação portuguesa das profissões/adaptação da atualização da Classificação Internacional das Profissões, pelo qual os fisioterapeutas são reclassificados, em consequência das disposições internacionais, ao nível dos médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros.

Esta vitória, da Fisioterapia e de todos os Fisioterapeutas, é bem demonstrativa de que só com o apoio de todos, é que conseguiremos almejar o que estamos certos ser de JUSTIÇA.

Nesse sentido, felicitamos e agradecemos o trabalho desenvolvido pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, que apesar de ter liderado todo o processo, contou desde o início com o apoio e envolvimento do SFP.

É justo, também, um agradecimento às anteriores Direções do SFP, que estiveram envolvidas no mesmo.

Assim, devem agora os fisioterapeutas ativar o seu registo, enquanto estabelecimento, on line no site da ERS.

Cumpre ainda referir que a ERS disponibilizou todo o apoio necessário à efetivação do registo.

Subcontratação de fisioterapeutas para a ARSLVT

Em virtude de termos recebido um email de um colega, no passado dia 2 de julho, denunciando a contratação de fisioterapeutas por uma empresa, para os Agrupamentos de Centros de Saúde de Vila Franca de Xira, para prestação de serviços, em regime de 35 h semanais, e com a remuneração de 580 €, e devido à gravidade do assunto, que justificava uma rápida tomada de posição do SFP, até para ser concertada com outros profissionais de saúde com o mesmo problema, decidimos enviar uma carta no dia 4, ao Presidente da ARSLVT (Adm. Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo) e ao Ministro da Saúde manifestando indignação e revolta por esta afronta à dignidade dos fisioterapeutas, bem como emitir um comunicado à imprensa (jornais e tv), cujo teor passamos a descrever:

Comunicado à imprensa

O **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS PORTUGUESES**, após tomada de posição perante os órgãos da tutela, vem por este meio manifestar publicamente a sua profunda indignação pelas remunerações propostas por empresa contratada pela ARSLVT (580€/mês, 35 h semanais), na contratação de fisioterapeutas, para prestação de serviços na sua área de influência.

Este valor representa uma desvalorização em cerca de metade do vencimento auferido pelos mesmos especialistas na Administração Pública.

A dignidade dos fisioterapeutas está posta em causa com esta vergonhosa afronta e demonstra um total desrespeito pelos profissionais de saúde, bem como uma desresponsabilização face à dignidade e qualidade dos cuidados de saúde prestados aos portugueses.

Não podemos pactuar com tal desconsideração e falta de visão estratégica para a Saúde.

Exigimos do Ministério da Saúde uma rápida revisão destas contratualizações, que põem em causa a própria estrutura do Serviço Nacional de Saúde e as condições de trabalho dos profissionais contratados. O alheamento dos responsáveis perante este tipo de atos - de gestão cega e meramente economicista - criarão um fosso entre quem presta os cuidados, quem os recebe e quem decide sobre eles com custos humanos e económicos inultrapassáveis.

Os Fisioterapeutas sentem-se ainda discriminados pela continuada política de total desinteresse demonstrado por este Ministério, em relação à necessidade urgente da revisão das carreiras onde se inserem os Fisioterapeutas.

É inadmissível que o Ministério da Saúde e os seus responsáveis - em particular o Sr. Ministro, que se diz defensor do Serviço Nacional de Saúde - continuem a demonstrar uma total falta de responsabilidade, não tomando as medidas promotoras da qualificação e estabilidade dos profissionais de saúde, nomeadamente dos Fisioterapeutas.

Lisboa, 5/7/2012
A Direção do SFP

Dando sequência ao tema, foi para o "ar" uma reportagem na SIC, no Primeiro Jornal, no dia 25 de julho, onde o SFP denunciou um caso concreto de subcontratação, e onde a fisioterapeuta contratada deu o seu testemunho. Link da entrevista:

<http://sicnoticias.sapo.pt/economia/2012/07/25/alguns-fisioterapeutas-tambem-ganham-4-euros-a-hora>

Convém referir que as empresas de subcontratação acabam por ficar mais caras ao erário público, do que as contratações diretas efetuadas pela Administração Pública (que o SFP defende), pois as empresas recebem mais, por cada contratado, do que o que pagam depois. É inadmissível que se opte por estas contratações, tendo em conta a situação económica do país.

Com este estratagema o Estado deixa de ter qualquer responsabilidade sobre estes trabalhadores.

WEBMAIL

Solicitamos de novo, a todos os sócios que não recebem o nosso correio eletrónico que nos enviem o respetivo email para que possamos informar-vos mais rapidamente.

QUESTIONÁRIO On Line

Chamamos a atenção mais uma vez e agradecemos que preencham o questionário que está na home page do SFP (www.sfp.pt), pois só com um número apreciável de respostas poderemos tirar ilações. **A sua participação é fundamental.**

O seu novo cartão de sócio

O Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP) é o único parceiro social que defende única e exclusivamente os Fisioterapeutas, o único órgão possível de negociação das questões importantes da Fisioterapia com o Governo. É esta a função de parceria social de todos os Sindicatos.

O SFP e a APF cruzam-se no ponto em que pretendem “a melhor Fisioterapia em Portugal” com os direitos e deveres que assistem a todos os Fisioterapeutas como profissionais licenciados e com autonomia de intervenção. Trabalhamos em campos diferentes mas com um mesmo objetivo final. A APF oferece o seu parecer relativamente aos diversos assuntos, que é considerado no momento em que somente o SFP “se senta na mesa de negociações com o Governo”. E é precisamente neste momento que o SFP tem que ser representativo, tem que ser a VOZ de muitos Fisioterapeutas, para o que é fundamental a **Sindicalização** destes mesmos, independentemente do fato de pertencerem ou não à APF.

É ao Sindicato que compete o esclarecimento/resolução das questões laborais, providenciando todo o apoio, nomeadamente, se necessário, através do seu assessor jurídico.





SFP recomenda a leitura ...

Relatório de Primavera 2012 "Crise e Saúde - Um país em sofrimento" Observatório Português dos Sistemas de Saúde



O título do presente relatório "Crise & saúde. Um país em sofrimento.", (d)enuncia de forma deliberada e inequívoca as circunstâncias em que foi elaborado.

Quem conhece as questões da saúde sabe bem como este setor é particularmente sensível à degradação das condições económicas e sociais de um povo. É sensível por fazer parte da linha da frente na assistência e proteção de todos os cidadãos, é sensível por ser facilmente afetado por decisões cujo impacto não é avaliado em todas as suas consequências (habituais num clima de forte pressão de redução de custos) e é, ainda, sensível por não poder falhar.

O Relatório de Primavera 2012 foi elaborado à luz das ideias forças anteriormente referidas e à luz do que deve ser a missão do Observatório Português dos Sistemas de Saúde. A sua análise e compreensão devem também orientar-se por este enquadramento.

Coordenação Executiva: Ana Escoval, Manuel Lopes e Pedro Lopes Ferreira

Coordenação Científica: Constantino Sakellarides

http://www.observaport.org/sites/observaport.org/files/RelatorioPrimavera2012_OPSS_2.pdf



SFP presente em ...

No dia 27 de janeiro do corrente ano, a terapeuta Cristina Freire e o terapeuta João Paulo Pequito participaram numa aula do 1º ano do curso de Fisioterapia da Universidade Atlântica, a convite da fisioterapeuta coordenadora do Curso de Fisioterapia, onde os alunos levantaram várias questões laborais.

No dia 1 de fevereiro, o terapeuta João Paulo Pequito, em representação do SFP, participou numa reunião de apresentação dos novos membros dirigentes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nas instalações desta, e onde estiveram presentes os outros Sindicatos que participaram no Acordo de Empresa.

Em março tiveram início as negociações do Acordo de Empresa do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, onde o SFP participa conjuntamente com outras estruturas sindicais. As reuniões têm lugar quinzenalmente, durante, pelo menos 1 ano.

No dia 22 de junho, a terapeuta Cristina Freire e o terapeuta João Paulo Pequito participaram numa aula do 4º ano do Curso de Fisioterapia do Instituto Politécnico de Setúbal, relacionado com empregabilidade, a convite da fisioterapeuta coordenadora do Curso de Fisioterapia, onde os alunos levantaram várias questões laborais.



Parcerias

Durante o corrente ano temos vindo a criar novas parcerias, e de que vos damos conhecimento em 1ª mão das últimas:

Cambridge School



www.cambridge.pt

Desconto de 10% nos cursos de Inglês, Francês e Alemão aos associados e colaboradores do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, seus cônjuges e filhos.

Hotéis Vila Galé



<http://www.vilagale.pt>

Desconto de 5% sobre a Tarifa Promocional BAR (Best Available Rate). Reservas através da Central de Reservas, pelo telefone (+351) 707 214 214. O cartão de associado deverá ser apresentado no acto de check-in.

Proft Fardas



<http://www.proftfardas.com>

10 % desconto aos associados do SFP, sendo o desconto apenas válido em compras directas à PROFT;

Lusodidacta



<http://www.lusodidacta.pt/>

5% de desconto em todos os livros de edição Lusodidacta/Lusociência e de sua distribuição exclusiva acumulando este com outros descontos disponíveis;

Alliance Française



<http://www.alliancefr.pt>

10% de desconto nos cursos internos de francês aos associados e seus familiares diretos.

Institutoptico



<http://www.institutoptico.pt>

Descontos para os sócios, que poderão ir de 10 a 30% (ex: óculos graduados, armações e lentes – 20%).

Grupo Lusófona (parceria revista e atualizada)



<http://www.ulusofona.pt>

10% de desconto na propina mensal, aos associados do Sindicato, aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos à excepção do seguinte:

- Desconto de 5% na propina mensal nos cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde;
- Ausência de desconto nos cursos da Faculdade de Ciências Aeronáuticas, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária e da Escola de Comunicação Arquitetura Artes e Tecnologias da Informação, bem como quaisquer cursos que não sejam organizados pelo Grupo Lusófona.

Parcerias já divulgadas:

Agência Abreu



<http://www.abreu.pt/>

Rota das Viagens



<http://www.rotadasviagens.com>

Traço de União – Apoio domiciliário

<http://www.tracodeuniao.com>

Em todas é necessária a apresentação do cartão de sócio por parte dos associados, à excepção de compras on-line feitas à Proft, onde a confirmação é feita directamente com o SFP, por parte da empresa, e a Agência Abreu que utiliza as 2 alternativas.

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO LEI Nº 23/2012, DE 25 DE JUNHO

Temos vindo nos últimos anos a observar a vasta prole legislativa em que vivemos, e a preparar-nos para todas as alterações que a mesma, por regra, acarreta.

Com efeito, também esta não traz nada de novo no que se esperava, a não ser cortes e mais cortes na defesa e nos direitos dos trabalhadores.

Referimo-nos, como é óbvio, à mais recente alteração ao Código do Trabalho, aprovada pela Lei nº 23/2012, de 25 de Junho.

Assim, e para mais fácil identificação, abordaremos as alterações pela sua nomenclatura, com referência, sempre, ao novo regime:

- CONTRATO DE TRABALHO A TERMO DE MUITO CURTA DURAÇÃO

* Prazo inicial de 15 dias.

* 70 dias, no mesmo ano civil, de duração total do contrato com o mesmo empregador.

- TRABALHO EM COMISSÃO DE SERVIÇO

* Por IRCT este regime pode ser aplicado também a funções de chefia.

* É aplicável ao exercício de novas funções de chefia com início após a entrada em vigor do presente diploma.

- BANCO DE HORAS

- Individual, por acordo entre o empregador e trabalhador o PNT pode ser aumentado até 2 horas, sujeito ao limite de 50 horas semanais e 150 anuais.

- Grupal:

* O IRCT pode prever que por decisão do empregador possa ser criado 1 banco de horas aplicável a 60% ou 75% dos trabalhadores, sendo exigido neste último o acordo dos trabalhadores.

* O PNT pode ser aumentado até 4 horas, sujeito ao limite de 60 horas semanais e 200 anuais.

* O IRCT deve prever o modo de compensação do acréscimo de trabalho: redução do tempo de trabalho, pagamento em dinheiro e/ou alargamento do período de férias.

- INTERVALO DE DESCANSO

• Caso a prestação de trabalho diária seja superior a 10 horas, pode haver 6 horas de trabalho consecutivo no máximo, sem intervalo de descanso.

- TRABALHO SUPLEMENTAR

* Não é trabalho suplementar o realizado para compensar encerramento para férias por decisão do empregador nas vulgares "pontes".

* Eliminação do descanso compensatório remunerado relativo a trabalho suplementar prestado em dia útil, descanso semanal complementar ou feriado.

* O trabalhador-estudante que preste trabalho suplementar tem direito a descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas.

• Pagamento do trabalho suplementar - dia útil: valor da retribuição horária + 25%/1ª hora ou fração desta e 37,5%/hora ou fração subsequente - dia de descanso semanal, obrigatório/complementar ou feriado: valor da retribuição horária + 50%/hora ou fração (medidas de carácter imperativo relativamente aos IRCT's e contratos individuais durante 2 anos).

- FERIADOS

- O trabalho normal prestado em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento neste dia dá direito a descanso compensatório ou acréscimo de 50% retribuição (medida de carácter imperativo relativamente aos IRCT's e contratos individuais durante 2 anos).

* Feriados obrigatórios: 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 8 e 25 de dezembro (a eliminação do Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro e 1 de dezembro produz efeitos após 1 de janeiro de 2013).

- FÉRIAS

- * Se os dias de descanso do trabalhador coincidirem com dias úteis, são contabilizados como dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriado.
- * Eliminação da majoração das férias (medida de carácter imperativo relativamente aos IRCT's e contratos individuais posteriores à entrada em vigor do Código do Trabalho em 2003).
- * Possibilidade de encerramento para férias nas vulgares "pontes" com faculdade de prestação de trabalho noutro dia sem ser considerado este como suplementar (produz efeitos após 1 de janeiro de 2013).

- FALTAS

- * Se o trabalhador faltar injustificadamente num ou em meio período do dia de trabalho, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio dia de descanso ou feriado, perderá a retribuição correspondente a todo o dia.
- * No caso de trabalhador-estudante, se o seu curso estiver organizado no regime de sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), pode optar por cumular os dias anteriores ao da prestação das provas de avaliação (se não forem dias de descanso semanal ou feriados), sujeito a limites e com a obrigação de comunicação dessa opção, fazendo prova da sua condição de trabalhador.

- SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DE LABORAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

- *A empresa que recorra ao *lay-off* tem de ter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social, salvo quando se encontre em situação económica difícil ou em processo de recuperação de empresa.
- *Disponibilização, para consulta pública, dos documentos contabilísticos e financeiros que fundamentam a adoção da medida.
- *O processo de informação e negociação passa a ser regulado por portaria.
- *Comunicação a cada trabalhador: 5 dias após comunicação aos representantes dos trabalhadores.
- *Início do *lay-off*: 5 dias após comunicações ou imediatamente, em caso de impedimento à prestação de trabalho ou em caso de acordo
- *Possibilidade de prorrogação da medida
- *Durante o *lay-off* o empregador, além de outros deveres:
 - **tem de pagar pontualmente a compensação retributiva bem como o acréscimo a título de formação profissional.
 - **está proibido de cessar contratos de trabalho abrangidos pela medida (salvo comissões de serviço, a termo ou justa causa), bem como nos 30 ou 60 dias seguintes, consoante a sua duração seja < ou > 6 meses, sob pena de devolução dos apoios recebidos relativamente ao trabalhador cessante.
- * A compensação retributiva é assegurada em 30% pelo empregador e 70% pela segurança social (a segurança social paga ao empregador e este a totalidade ao trabalhador).
- *Se o trabalhador frequentar formação profissional adequada à sua valorização, o empregador e o trabalhador têm direito a 30% do IAS, em partes iguais.

- PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- *O empregador, por si ou através de instrutor que tenha nomeado, deve realizar as diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo neste caso alegá-lo fundamentadamente por escrito.

- DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DE POSTO DE TRABALHO

- * Existindo pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico, o empregador define, por referência aos respetivos titulares, critérios relevantes e não discriminatórios face aos objetivos subjacentes à extinção do posto de trabalho
- *Considera-se que a subsistência da relação de trabalho é praticamente impossível quando o empregador demonstre ter observado critérios relevantes e não discriminatórios face aos objetivos subjacentes à extinção do posto de trabalho.

- DESPEDIMENTO POR INADAPTAÇÃO

- É permitido o despedimento por inadaptação mesmo nas situações em que não tenham sido introduzidas modificações no posto de trabalho, verificados cumulativamente determinados requisitos legais, designadamente, em caso de modificação substancial da prestação realizada pelo trabalhador, de que resultem, nomeadamente, a redução continuada de produtividade ou de qualidade, avarias repetidas nos meios afetos ao posto de trabalho, ou riscos para a segurança e saúde do trabalhador, de outros trabalhadores ou de terceiros, determinados pelo modo do exercício das funções e que, em face das circunstâncias, seja razoável prever que tenham carácter definitivo.

* É permitido o despedimento por inadaptação por incumprimento de objetivos previamente acordados em caso de inexistência de modificações no posto de trabalho.

* Deixa de ser necessário a inexistência na empresa de posto de trabalho disponível e compatível com a qualificação profissional do trabalhador.

- COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DE CONTRATO A TERMO

1) Contratos celebrados antes de 1 de novembro de 2011

* Período até 31 de outubro de 2012 ou até à data da 1ª renovação extraordinária se esta for anterior.

** 3 ou 2 dias de retribuição base + diuturnidades por cada mês de duração do contrato, consoante esta não exceda ou seja superior a 6 meses

*Período após 31 de outubro de 2012 ou desde a data da 1ª renovação extraordinária

**20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade

**O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20*SMN (20*€485,00=€9.700,00).

**O valor diário da retribuição base + diuturnidades é = retribuição base+diuturnidades/30.

**Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente

*Montante global da compensação:

** Se o montante até 31 de outubro de 2012 for \geq a 12*retribuição base + diuturnidades ou a 240*SMN (240*€485,00=€116.400,00), não se contabiliza o período seguinte.

** Se o montante até 31 de outubro de 2012 for $<$ a 12*retribuição base + diuturnidades ou a 240*SMN (240*€485,00=€116.400,00), o montante global da compensação resultante de ambos os períodos não pode ser superior a estes valores.

2) Contratos celebrados após 1 de novembro de 2011

* 20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade

**O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20*SMN (20*€485,00=€9.700,00).

**O montante global da compensação não pode ser superior a 12*retribuição base+diuturnidades ou 240*SMN (240*€485,00=€116.400,00).

**O valor diário da retribuição base + diuturnidades é = retribuição base+diuturnidades/30.

**Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

1) Contratos celebrados antes de 1 de novembro de 2011

*Período até 31 de outubro de 2012:

**1 mês de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

*Período após 31 de outubro de 2012:

**20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade

**O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20*SMN (20*€485,00=€9.700,00).

**O valor diário da retribuição base + diuturnidades é = retribuição base+diuturnidades/30.

**Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

*Montante global da compensação:

**Mínimo de 3 meses de retribuição base + diuturnidades.

2) Contratos celebrados após 1 de novembro de 2011.

*20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

+O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20*SMN (20*€485,00=€9.700,00).

* O montante global da compensação não pode ser superior a 12*retribuição base+diuturnidades ou 240*SMN (240*€485,00=€116.400,00).

*O valor diário da retribuição base + diuturnidades é = retribuição base+diuturnidades/30.

+Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

*As CCT podem estabelecer que determinadas matérias, tais como a mobilidade geográfica e funcional, a organização do tempo de trabalho e a retribuição, possam ser reguladas por outra CCT.

- COMUNICAÇÕES / AUTORIZAÇÕES À ACT

1) Redução/exclusão do intervalo de descanso.

* Deferimento tácito 30 dias.

2) Comunicações obrigatórias.

*Adesão ao fundo de compensação do trabalho, aquando da celebração de contratos de trabalho e alterações no prazo de 30 dias.

*Eliminação da obrigatoriedade de envio de acordo de isenção de horário de trabalho.

*Eliminação da obrigatoriedade de envio de início de actividade e alterações.

*Eliminação da obrigatoriedade de envio de mapa de horário de trabalho.

*Eliminação da obrigatoriedade de envio de acordo de isenção de horário de trabalho.

- APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

*Aplicação do diploma a todos os contratos independentemente da data de celebração

- ENTRADA EM VIGOR

1 de Agosto de 2012.

Por último, gostaríamos de chamar a atenção para matéria nova, pese embora já em vigor desde o princípio do ano, por aprovação nos termos da Lei nº 3/2012, de 10 de Janeiro.

Assim;

- RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTRATO A TERMO

*Podem ser objeto de 2 renovações extraordinárias os contratos de trabalho a termo certo que, até 30 de junho de 2013, atinjam os limites máximos de duração estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho.

*A duração total das renovações não pode exceder 18 meses.

*A duração de cada renovação extraordinária não pode ser < a 1/6 da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo, ou da sua duração efetiva, consoante a que for inferior.

*O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objeto de renovação extraordinária é 31 de dezembro de 2014.

- COMPENSAÇÃO DE CONTRATO A TERMO OBJETO DE RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Compensação é igual a 1) + 2).

1) Até à 1ª renovação extraordinária:

*O montante da compensação é calculado de acordo com o regime jurídico aplicável à data do início de vigência do contrato.

2) A partir da 1ª renovação extraordinária:

*O montante da compensação é calculado de acordo com o regime jurídico aplicável a contratos celebrados à data daquela renovação

- APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO (Lei nº 3/2012, de 10 de Janeiro)

*Aplicação aos contratos celebrados depois de 17 de fevereiro de 2009 que atinjam o limite máximo de duração até 30 de junho de 2013.

*O regime de compensação referido anteriormente e que consta do artigo 4.º da Lei n.º 3/2012, é revogado pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

De referir que o regime de compensação referido anteriormente e que consta do artigo 4.º da Lei n.º 3/2012, é revogado pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que inicialmente expusemos.

Gonçalves & Salles e Associados, Sociedade de Advogados, RL

Portaria n.º 276/2012. D.R. n.º 177, Série I de 2012-09-12

Ministérios das Finanças e da Saúde

Cria o Centro Hospitalar do Oeste (CHO), que integra o Centro Hospitalar de Torres Vedras e o Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON)

Lei n.º 37/2012. D.R. n.º 165, Série I de 2012-08-27

Assembleia da República

Estatuto do Dador de Sangue

Resolução da Assembleia da República n.º 115/2012. D.R. n.º 155, Série I de 2012-08-10

Assembleia da República

Medidas de revitalização do emprego

Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012. D.R. n.º 155, Série I de 2012-08-10

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional

Declaração de Retificação n.º 38/2012. D.R. n.º 141, Série I de 2012-07-23

Assembleia da República

Retifica a Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, «Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012. D.R. n.º 140, Série I de 2012-07-20

Tribunal Constitucional

a) Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012). b) Ao abrigo do disposto no artigo 282.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, determina-se que os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade não se apliquem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e ou 14.º meses, relativos ao ano de 2012

Lei n.º 25/2012. D.R. n.º 136, Série I de 2012-07-16

Assembleia da República

Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)

Declaração de Retificação n.º 36/2012. D.R. n.º 135, Série I de 2012-07-13

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Retifica a Portaria n.º 142-A/2012, de 15 de maio, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento do Transporte de Doentes, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 94, suplemento, de 15 de maio de 2012

Decreto-Lei n.º 152/2012. D.R. n.º 134, Série I de 2012-07-12

Ministério da Saúde

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, que aprova o regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados

Lei n.º 23/2012. D.R. n.º 121, Série I de 2012-06-25

Assembleia da República

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Portaria n.º 155/2012. D.R. n.º 99, Série I de 2012-05-22

Ministérios das Finanças e da Saúde

Aprova os Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Portaria n.º 142-B/2012. D.R. n.º 94, Suplemento, Série I de 2012-05-15

Ministério da Saúde

Define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde

Portaria n.º 137-A/2012. D.R. n.º 92, Suplemento, Série I de 2012-05-11

Ministério da Saúde

Estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como define as obrigações de informação a prestar aos utentes

Decreto-Lei n.º 85-A/2012. D.R. n.º 69, Suplemento, Série I de 2012-04-05

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012. D.R. n.º 61, Série I de 2012-03-26

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a classificação das empresas públicas e das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores

Portaria n.º 67/2012. D.R. n.º 58, Série I de 2012-03-21

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas

Decreto-Lei n.º 65/2012. D.R. n.º 54, Série I de 2012-03-15

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Estabelece, no âmbito do sistema previdencial, o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores que se encontrem enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e que prestam serviços maioritariamente a uma entidade contratante

Decreto-Lei n.º 64/2012. D.R. n.º 54, Série I de 2012-03-15

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Procede à alteração do regime jurídico de proteção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, beneficiários do regime geral de segurança social, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2012. D.R. n.º 50, Série I de 2012-03-09

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova um conjunto de obrigações de reporte de informação para efeitos de determinação do plano de redução de trabalhadores na administração central do Estado e de acompanhamento e controlo da respetiva execução

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012. D.R. n.º 50, Série I de 2012-03-09

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego, com o objetivo de acelerar e potenciar a contratação e a formação dos desempregados, contribuir para um acompanhamento reforçado de potenciais situações de desempregados de longa duração, alterar o sistema e a articulação das medidas ativas e passivas de emprego e imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento dos Centros de Emprego

Despacho n.º 2991/2012. D.R. n.º 43, Série II de 2012-02-29

Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Estabelece, para o ano de 2012, os termos da redução mensal da despesa em trabalho extraordinário

Declaração de Retificação n.º 11/2012. D.R. n.º 40, Série I de 2012-02-24

Assembleia da República

Declaração de retificação à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sobre o «Orçamento do Estado para 2012», publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011

Decreto-Lei n.º 44/2012. D.R. n.º 39, Série I de 2012-02-23

Ministério da Saúde

Procede à extinção e integração por fusão no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., do Hospital de Curry Cabral, E. P. E., e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde

Lei n.º 8/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21

Assembleia da República

Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas

Decreto-Lei n.º 35/2012. D.R. n.º 33, Série I de 2012-02-15

Ministério da Saúde

Aprova a orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 33/2012. D.R. n.º 31, Série I de 2012-02-13

Ministério da Saúde

Aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde

Portaria n.º 45/2012. D.R. n.º 31, Série I de 2012-02-13

Ministério da Economia e do Emprego

Procede à criação da medida de apoio ao emprego «Estímulo 2012», que promove a contratação e a formação profissional de desempregados

Decreto-Lei n.º 32/2012. D.R. n.º 31, Série I de 2012-02-13

Ministério das Finanças

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012

Decreto-Lei n.º 31/2012. D.R. n.º 29, Série I de 2012-02-09

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Aprova a orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Portaria n.º 35/2012. D.R. n.º 25, Série I de 2012-02-03

Ministério da Saúde

Aprova a lista de profissões regulamentadas e de autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais e a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático

Decreto-Lei n.º 22/2012. D.R. n.º 21, Série I de 2012-01-30

Ministério da Saúde

Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 14/2012. D.R. n.º 19, Série I de 2012-01-26

Ministério da Saúde

Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde

Decreto-Lei n.º 17/2012. D.R. n.º 19, Série I de 2012-01-26

Ministério da Saúde

Aprova a orgânica do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Lei n.º 5/2012. D.R. n.º 16, Série I de 2012-01-23

Assembleia da República

Regula os requisitos de tratamento de dados pessoais para constituição de ficheiros de âmbito nacional, contendo dados de saúde, com recurso a tecnologias de informação e no quadro do Serviço Nacional de Saúde

Última Legislação

Portaria n.º 19/2012. D.R. n.º 15, Série I de 2012-01-20

Ministério da Saúde

Altera o Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de janeiro

Decreto-Lei n.º 8/2012. D.R. n.º 13, Série I de 2012-01-18

Ministério das Finanças

Modifica as regras de recrutamento e selecção dos gestores públicos, bem como as matérias relativas aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março

Despacho n.º 404/2012. D.R. n.º 10, Série II de 2012-01-13

Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Determina quais os programas de saúde prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde (DGS)

Portaria n.º 4/2012. D.R. n.º 1, Série I de 2012-01-02

Ministérios da Economia e do Emprego e da Saúde

Estabelece as regras de formação dos preços dos medicamentos, da sua alteração e da sua revisão anual, bem como os respectivos prazos

Resumo de Contas do Exercício de 2011

As contas de 2011, embora com um resultado positivo, reflexo de já não contar com nenhum membro da Direção a trabalhar a tempo inteiro, revela também que a adesão de novos sócios não se tem feito de acordo com o desejado. Infelizmente, continuamos a assistir a um desinteresse generalizado pelo associativismo, que se reflete na fraca participação dos profissionais.

| | |
|---|--------------------|
| Custos | 28.933,79€ |
| Fornecimentos e serviços externos (advogados, contabilista, secretária, membro da direcção) | 24,050,19 € |
| Custos com pessoal a tempo inteiro, (só janeiro e fev.) | 4.847,96 € |
| Outros gastos e perdas | 35,64 € |
| Quotas (Prestação de serviços) | 32.311,19 € |
| Juros | 215,87 € |
| Resultado Líquido | 3.593,27 € |

VOZES ...

ESPAÇO DE OPINIÃO

Participe. A sua opinião como membro associado é importante. Este é um espaço reservado ao seu comentário, opiniões, sugestão de temas que gostaria de ver abordados no boletim informativo do SFP, etc...Não esqueça o espaço/opinião existente no site www.sfp.pt, bem como o endereço de mail sfp@sfp.pt. O SFP vem assim, propor aos seus associados a participarem na construção de imagens alusivas á fisioterapia (digitalizadas), no sentido de se dinamizar e enriquecer graficamente o nosso site, onde serão identificados os autores.